



PROJETO DE LEI N ° _____/EXECUTIVO

**Prorroga o prazo de vigência do
Programa de Regularização Fundiária.**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, o prazo de vigência do Programa de Regularização Fundiária no Município de Santa Maria, disciplinado no Art. 26 da Lei nº 5338/10, de 23 de julho de 2010, alterado pelas Leis nºs 5531/11, de 10 de outubro de 2011, 5727/12, de 27 de dezembro de 2012 e 5830, de 08 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

**Prorroga o prazo de vigência do
Programa de Regularização Fundiária**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem o objetivo prorrogar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010, que Instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Santa Maria, alterada pelas Leis nº 5531, de 10 de outubro de 2011, 5727, de 27 de dezembro de 2012 e 5830, de 08 de janeiro de 2014.

Ocorre que, acreditou-se que os prazos estabelecidos nas Leis nº 5531, de 10 de outubro de 2011, 5727, de 27 de dezembro de 2012 e 5830, de 08 de janeiro de 2014., seriam suficientes para a regularização das áreas irregulares do nosso Município, o que não se concretizou.

Ainda no ano de 2010, foi contratada empresa, por meio de processo licitatório, para elaboração de um estudo estabelecendo a realidade habitacional do Município, assim foi disponibilizado o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, afirmando a necessidade de, aproximadamente, de 15 (quinze) anos para promover as regularizações necessárias.

No âmbito federal, conforme dispõe as Leis Federais nº 11.977/09 e nº 12.424/11, não há definição de prazos para elaboração e execução dos processos de regularização o que não justifica que nosso Município tenha.

É de se destacar que o trâmite do processo de regularização fundiária é moroso, não se tratando apenas de entrega de Termos de Concessão de Direito Real de uso aos moradores de áreas públicas municipais, tampouco apenas confecções de mapas delimitando as mesmas.

Estão protocolados junto a esta Secretaria Processos de Regularização Fundiária de áreas particulares em andamento, necessitando para sua aprovação que a lei em apreço esteja em vigência.

Ainda, existem Processos de Regularização Fundiária de áreas do Município, executados pelo próprio ente público, como também áreas que estão sendo regularizadas pela Pró Ensino Sociedade Civil, por meio do “Projeto Morada Feliz”, o qual tem a previsão de conclusão em 03 (três) anos.

O processo de Regularização Fundiária deve seguir um procedimento burocrático e detalhado, em atenção às leis federais e municipais (Lei nº 5.338/10), o qual não é possível ser finalizado em tão pouco tempo.

Assim, diante dos motivos apresentado, visando cumprir os objetivos da nossa atual administração (regularização das áreas pertencentes ao Município) é indispensável a alteração do art. 26, da Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010, para que então possamos dar continuidade aos trabalhos, garantindo amparo legal para a Regularização Fundiária em nosso Município.

Santa Maria, 22 de dezembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal